

Auxílio Reclusão

O Que é

Benefício concedido à família do servidor ativo em função de seu afastamento por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não imponha a perda do cargo público.

O Que Você Deve Saber

- Durante o período de duração da prisão em flagrante ou prisão preventiva, determinada pela autoridade competente, à família do servidor fará jus à 2/3 (dois terços) de sua remuneração.
- Caso o servidor venha a ser condenado, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo, a família fará jus à metade de sua remuneração.

A comprovação do vínculo familiar será feita mediante a apresentação de:

- certidão de casamento e documento de identidade, para cônjuge;
- certidão de nascimento, para filho(s);
- termo de adoção, para filho(s) adotivo(s);
- termo de guarda judicial, para menor(es) que viva(m) sob a responsabilidade do servidor;
- documentos de identidade, para pai e/ou mãe;
- comprovação de união estável e documento de identidade, para companheiro(a).

O pagamento de auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato a aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que a liberdade seja condicional.

O Auxílio Reclusão somente será concedido aos dependentes do servidor, com renda familiar bruta mensal inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Se houver a absolvição do servidor, nos casos de prisão em flagrante ou preventiva, o servidor terá direito à integralização da sua remuneração.

O Que Você Deve Fazer para requerer o Benefício

1) Em caso de prisão em flagrante ou prisão preventiva:

Requerimento feito por familiar dependente;

Comprovante da relação familiar;

Comprovante do efetivo recolhimento do servidor à prisão (Certidão ou Atestado fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, informando a data e os motivos da prisão).



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Vitória da Conquista

2) Em caso de condenação por sentença definitiva, além dos documentos mencionados acima, apresentar Certidão da sentença condenatória.

Base Legal

Artigo 229 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98 (DOU 16/12/98).

Portaria Normativa SRH nº 06, de 13/05/99.

Parecer MP/CONJUR/SMM/ n.º 0390-3.21/2008.

ON N.º 1 SPPS/MPS, de 23/01/2007.

